

**Projeto de Lei nº 258 /2021**  
Deputado(a) Giuseppe Riesgo

Consolida a legislação relativa à declaração e ao reconhecimento de epítetos, de títulos e de designações afins a municípios do Estado do Rio Grande do Sul. (SEI 5517-0100/21-6)

Art. 1.º Esta Lei consolida a legislação relativa à declaração e ao reconhecimento de epítetos, títulos e designações afins a municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Estão consolidados nesta Lei, além do rol do art. 5.º:

I - o “caput” do art. 1.º da Lei n.º 11.615, de 30 de abril de 2001; e

II - o art. 1.º da Lei n.º 13.001, de 8 de julho de 2008.

Art. 2.º A declaração e o reconhecimento de epítetos, títulos e designações afins a municípios do Estado do Rio Grande do Sul pressupõem a demonstração de seu elevado significado à sociedade gaúcha em diversos segmentos.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos estabelecidos no “caput” deste artigo, a declaração e o reconhecimento de epítetos, títulos e designações afins a municípios devem ser realizadas por meio de alteração do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º As remissões contidas em leis, decretos ou em outros atos normativos a dispositivos legais ou a leis revogadas pelo art. 5.º desta Lei, passam a referir-se à respectiva titulação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogados, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa:

I - a Lei n.º 12.231, de 6 de janeiro de 2005;

II - a Lei n.º 12.744, de 10 de julho de 2007;

III - a Lei n.º 12.838, de 13 de novembro de 2007;

IV - a Lei n.º 12.874, de 20 de dezembro de 2007;

V - a Lei n.º 13.010, de 9 de julho de 2008;

VI - a Lei n.º 13.041, de 25 de setembro de 2008;

VII - a Lei n.º 13.061, de 11 de novembro de 2008;

VIII - a Lei n.º 13.077, de 25 de novembro de 2008;

IX - a Lei n.º 13.150, de 14 de abril de 2009;

X - a Lei n.º 13.160, de 29 de abril de 2009;

XI - a Lei n.º 13.169, de 25 de maio de 2009;

XII - a Lei n.º 13.203, de 22 de julho de 2009;

XIII - a Lei n.º 13.281, de 10 de novembro de 2009;

XIV - a Lei n.º 13.294, de 23 de novembro de 2009;

XV - a Lei n.º 13.304, de 1 de dezembro de 2009;

XVI - a Lei n.º 13.335, de 29 de dezembro de 2009;

XVII - a Lei n.º 13.390, de 11 de março de 2010;

XVIII - a Lei n.º 13.397, de 24 de março de 2010;

XIX - o art. 2.º da Lei n.º 13.399, de 30 de março de 2010;

XX - a Lei n.º 13.405, de 5 de abril de 2010;

XXI - a Lei n.º 13.493, de 23 de julho de 2010;

XXII - o art. 1.º da Lei n.º 13.508, de 31 de agosto de 2010;

XXIII - a Lei n.º 13.530, de 15 de outubro de 2010;

XXIV - a Lei n.º 13.550, de 2 de dezembro de 2010;

XXV - a Lei n.º 13.559, de 13 de dezembro de 2010;

XXVI - o art. 1.º Lei n.º 13.723, de 5 de maio de 2011;  
XXVII - a Lei n.º 13.753, de 6 de julho de 2011;  
XXVIII - a Lei n.º 13.779, de 31 de agosto de 2011;  
XXIX - a Lei n.º 13.791, de 19 de setembro de 2011;  
XXX - o art. 1.º da Lei n.º 13.799, de 27 de setembro de 2010;  
XXXI - a Lei n.º 13.800, de 27 de setembro de 2011;  
XXXII - a Lei n.º 13.801, de 27 de setembro de 2011;  
XXXIII - a Lei n.º 13.802, de 27 de setembro de 2011;  
XXXIV - a Lei n.º 13.819, de 21 de outubro de 2011;  
XXXV - a Lei n.º 13.920, de 13 de janeiro de 2012;  
XXXVI - a Lei n.º 13.967, de 11 de abril de 2012;  
XXXVII - a Lei n.º 13.986, de 3 de maio de 2012;  
XXXVIII - a Lei n.º 13.991, de 17 de maio de 2012;  
XXXIX - o art. 1.º da Lei n.º 14.062, de 23 de julho de 2012;  
XL - a Lei n.º 14.115, de 29 de outubro de 2012;  
XLI - a Lei n.º 14.123, de 30 de outubro de 2012;  
XLII - a Lei n.º 14.252, de 12 de junho de 2013;  
XLIII - a Lei n.º 14.329, de 27 de outubro de 2013;  
XLIV - a Lei n.º 14.360, de 18 de novembro de 2013;  
XLV - a Lei n.º 14.526, de 15 de abril de 2014;  
XLVI - a Lei n.º 14.532, de 29 de abril de 2014;  
XLVII - a Lei n.º 14.591, de 4 de agosto de 2014;  
XLVIII - a Lei n.º 14.697, de 25 de maio de 2015;  
XLIX - a Lei n.º 14.708, de 15 de julho de 2015;  
L - o art. 1.º da Lei n.º 14.786, de 4 de dezembro de 2015;  
LI - a Lei n.º 14.872, de 16 de maio de 2016;  
LII - a Lei n.º 14.917, de 26 de julho de 2016;  
LIII - a Lei n.º 14.949, de 10 de novembro de 2016;  
LIV - a Lei n.º 14.959, de 9 de dezembro de 2016;  
LV - a Lei n.º 15.024 de 15 de agosto de 2017;  
LVI - a Lei n.º 15.093, de 2 de janeiro de 2018;  
LVII - o art. 1.º da Lei n.º 15.159, de 24 de abril de 2018;  
LVIII - a Lei n.º 15.160, de 24 de abril de 2018;  
LIX - a Lei n.º 15.163, de 24 de abril de 2018;  
LX - a Lei n.º 15.195, de 9 de julho de 2018;  
LXI - o art. 1.º da Lei n.º 15.256 de 17 de janeiro de 2019;  
LXII - a Lei n.º 15.285, de 17 de junho de 2019;  
LXIII - a Lei n.º 15.288, de 25 de junho de 2019;  
LXIV - a Lei n.º 15.310, de 30 de agosto de 2019;  
LXV - o art. 1.º da Lei n.º 15.320, de 25 de setembro de 2019;  
LXVI - a Lei n.º 15.329, de 2 de outubro de 2019;  
LXVII - a Lei n.º 15.341, de 2 de outubro de 2019;  
LXVIII - o art. 1.º da Lei n.º 15.344, de 2 de outubro de 2019;  
LXIX - a Lei n.º 15.351, de 21 de outubro de 2019;  
LXX - a Lei n.º 15.370, de 5 de novembro de 2019;  
LXXI - a Lei n.º 15.417, de 19 de dezembro de 2019;  
LXXII - a Lei n.º 15.441, de 17 de janeiro de 2020;  
LXXIII - a Lei n.º 15.445, de 17 de janeiro de 2020;  
LXXIV - o art. 1.º da Lei n.º 15.466, de 26 de março de 2020;  
LXXV - a Lei n.º 15.468, de 26 de março de 2020;  
LXXVI - a Lei n.º 15.554, de 12 de novembro de 2020;  
LXXVII - a Lei n.º 15.568, de 29 de dezembro de 2020;  
LXXVIII - a Lei n.º 15.573, de 29 de dezembro de 2020;  
LXXIX - art. 1.º da Lei n.º 15.630, de 13 de maio de 2021;  
LXXX - a Lei n.º 15.634, de 28 de maio de 2021;  
LXXXI - a Lei n.º 15.636, de 28 de maio de 2021;  
LXXXII - a Lei n.º 15.649, de 11 de junho de 2021;

LXXXIII - a Lei n.º 15.653, de 17 de junho de 2021.  
LXXXIV - a Lei n.º 15.658, de 7 de julho de 2021.  
LXXXV - a Lei n.º 15.659, de 7 de julho de 2021.  
LXXXVI - o art. 1.º da Lei n.º 15.664, de 13 de julho de 2021.

Sala das Sessões, em

**ANEXO ÚNICO**  
**CONSOLIDAÇÃO DE EPÍTETOS, DE TÍTULOS E DE**  
**DESIGNAÇÕES AFINS A MUNICÍPIOS**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>EPÍTETO/TÍTULO/DESIGNAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES</b>
Alegrete	Capital Estadual da Linguíça Tradicional Campeira
Almirante Tamandaré do Sul	Terra do Gaitaço
Araricá	Cidade das Azaléias
Arroio Grande	Terra de Mauá
Arroio do Meio	Pérola do Vale A denominação dada a este Município refere-se ao Vale do Taquari.
Arroio do Tigre	Celeiro do Centro Serra
Arvorezinha	Capital da Cultura da Região do Vale do Taquari
Balneário Pinhal	Capital Estadual do Mel
Barra do Ribeiro	Terra da Fábrica de Gaiteiros
Bom Jesus	Capital do Tropeirismo do Estado do Rio Grande do Sul
Bom Princípio	Capital Estadual do Moranguinho
Caçapava do Sul	Capital Gaúcha da Geodiversidade
Cachoeira do Sul	Capital Estadual do Arroz. Capital Estadual do Laço Feminino.
Cachoeira do Sul	Considera-se Laço Feminino a modalidade de prova realizada no evento Estrelas do Laço – O Rodeio das Mulheres, do Município de Cachoeira do Sul.
Camaquã	Terra Farroupilha
Campina das Missões	Berço Estadual da Cultura Russa do Rio Grande do Sul
Canoas	Cidade do Avião
Carazinho	Capital da Hospitalidade
Catuípe	Terra das Águas Minerais
Caxias do Sul	Capital Estadual dos Centros de Tradições Gaúchas – CTGs
Colinas	A Cidade-Jardim
Doutor Ricardo	Terra do Filó
Encantado	Polo Gaúcho de Cosméticos.
Estância Velha	Capital Nacional do Couro Princesa do Vale.
Estrela	A denominação dada a este Município refere-se ao Vale do Taquari.
Feliz	Capital Estadual da Cerveja Artesanal
Frederico Westphalen	Princesa do Médio Alto Uruguai
Giruá	Capital da Produtividade
Guabiju	Capital Estadual do Guabiju
Guaíba	Berço da Revolução Farroupilha
Gravataí	Capital Gaúcha da Indústria Automobilística

Herval	Capital Gaúcha do Cordeiro Premium
Horizontina	Capital Estadual das Máquinas Agrícolas
Igrejinha	Capital Estadual do Voluntariado
Ijuí	Terra das Culturas Diversificadas e da Colmeia do Trabalho
Imigrante	A Terra dos Imigrantes no Estado do Rio Grande do Sul
Ipiranga do Sul	Berço do Plantio Direto
Ivoti	Cidade das Flores
Jaguarão	Cidade Heroica
Lagoa Vermelha	Capital Gaúcha do Churrasco
Lagoa Vermelha	Capital Gaúcha do Chula
Lavras do Sul	Terra do Ouro
Lindolfo Collor	Capital dos Tapetes de Couro
Linha Nova	Berço das Cervejarias no Estado do Rio Grande do Sul
Marau	Capital Gaúcha do Karatê-Do Tradicional
Mato Leitão	Cidade das Orquídeas
Montenegro	Capital Estadual e Berço da Bergamota Montenegrina (Citrus deliciosa Tenore)
Montenegro	Pólo Estadual da Música Erudita na Região do Vale do Caí
Não-Me-Toque	Capital da Agricultura de Precisão
Não-Me-Toque	Berço da imigração e colonização holandesa no Estado do Rio Grande do Sul
Nonoai	Terra Sagrada pelo exercício do ministério dos Bem-Aventurados Mártires do Rio Grande do Sul, Padre Manuel Gomes Gonzáles e Coroinha Adílio Daronch
Nova Bréscia	Terra dos Churrasqueiros e Capital Nacional da Mentira
Nova Esperança do Sul	Capital da Bota
Nova Petrópolis	Capital Nacional do Cooperativismo
Nova Petrópolis	Jardim da Serra Gaúcha
Osório	Terra dos Bons Ventos
Palmeira das Missões	Terra do Carijo da Canção Gaúcha
Palmeira das Missões	Berço da Erva-Mate no Estado do Rio Grande do Sul
Passo Fundo	Capital Estadual da Literatura
Passo Fundo	Capital Estadual do Bandoneon
Passo Fundo	Capital do Planalto Médio
Pinto Bandeira	Capital Estadual do Pêssego de Mesa
Protásio Alves	Pérola da Serra Gaúcha
Roca Sales	Cidade da Amizade
Santa Maria	Cidade Coração do Rio Grande
Santa Maria	Capital Estadual dos Eventos do Tradicionalismo Gaúcho
Santa Maria do Herval	Cidade da Kartoffelfest
Santa Rosa	Berço Nacional da Soja
Santana da Boa Vista	Capital da Cordialidade
Sant'Ana do Livramento	Cidade Símbolo de Integração entre os Países Membros do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL. A cidade de Santana do Livramento, localizada na fronteira oeste do Estado do Rio Grande do Sul, recebe esta denominação pela sua marcante unicidade sócio-econômica, cultural e territorial com a cidade uruguaia de Rivera. O Poder Executivo deverá promover ampla divulgação deste epíteto e da sua justificativa, inclusive perante as organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas – ONU – e a Organização dos Estados Americanos – OEA –, dentre outras.

Sant'Ana do Livramento	Capital Estadual da Produção de Ovinos
Santiago	Terra dos Poetas
Santo Antônio da Patrulha	Capital da Cachaça, do Sonho e da Rapadura do Estado do Rio Grande do Sul
Santo Cristo	Campeão Gaúcho de Produção de Leite e Suínos do ano de 2019. O objetivo deste reconhecimento é destacar o título já atribuído ao município no ano de 2019, conforme dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
São Borja	Terra dos Presidentes
São Borja	Capital Gaúcha do Fandango
São Luiz Gonzaga	Capital Estadual da Música Missioneira
São Luiz Gonzaga	Capital Gaúcha do Arroz Carreteiro
São Marcos	Capital Gaúcha dos Caminhoneiros
Sapiranga	Cidade das Rosas
Sentinela do Sul	Capital Gaúcha do Arroz Cachinho
Soledade	Capital das Pedras Preciosas
Teutônia	A Cidade que Canta e Encanta no Estado do Rio Grande do Sul
Três Passos	Terra Sagrada dos Bem-Aventurados Mártires do Rio Grande do Sul, Padre Manuel Gómez Gonzáles e Coroinha Adílio Daronch.
Vacaria	Capital Gaúcha das Gincanas Culturais
Venâncio Aires	Capital Nacional do Chimarrão
Veranópolis	Terra da Longevidade
Vila Flores	Capital Estadual do Filó

Deputado(a) Giuseppe Riesgo